



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 23 de novembro de 2023.

Mensagem nº 105/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 83/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Curvelo a transferir para a entidade filantrópica prestadora de serviços de saúde Hospital Imaculada Conceição, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Trata-se de transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal para o Hospital Imaculada Conceição, objetivando o custeio de despesas para a implantação de Unidade de Cuidados Progressivos ao Recém-Nascido.

A implantação do serviço é uma iniciativa de fundamental importância, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prematuridade é uma questão de saúde pública que demanda uma abordagem estruturada e abrangente. O Município de Curvelo reconhece a necessidade de promover a conscientização sobre a prematuridade, considerando suas implicações para a saúde materna e infantil. A prematuridade pode acarretar consequências significativas para a vida dos recém-nascidos, incluindo riscos à saúde, desenvolvimento e qualidade de vida.

A implementação desta política municipal visa aprimorar a assistência aos recém-nascidos prematuros e suas famílias, promovendo a melhoria na qualidade de cuidados neonatais, a redução da morbidade e mortalidade associada à prematuridade e o fortalecimento das redes de atenção à saúde materna e infantil.

O Ministério da Saúde define que a área de cuidados do prematuro e recém-nascido se divide em três unidades: terapia intensiva, cuidados intermediários convencionais e de cuidados intermediários canguru. Sendo assim, de acordo com a melhora do paciente, ele pode progredir para outras alas.

Portanto, a implantação da Unidade de Cuidados Progressivos ao Recém-Nascido possibilitará a abertura de quatro unidades de terapia intensiva, quatro unidades de cuidados intermediários convencionais e duas unidades de cuidados intermediários canguru. Esta é uma medida essencial para garantir a promoção da saúde, o acesso a cuidados especializados e o acompanhamento adequado para esses bebês, contribuindo para a redução das taxas de morbidade e mortalidade neonatal e para a melhoria da qualidade de vida das famílias afetadas pela prematuridade. Além disso, reforça o compromisso do Município de Curvelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS

em cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, visando a uma atenção integral e humanizada ao recém-nascido prematuro.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, em razão de sua relevância.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A TRANSFERIR PARA A ENTIDADE FILANTRÓPICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transferir recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) à entidade filantrópica prestadora de serviços de saúde Hospital Imaculada Conceição.

Art. 2º Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio de despesas para a implantação de Unidade de Cuidados Progressivos ao Recém-Nascido, conforme Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A entidade filantrópica mencionada no art. 1º desta Lei receberá os recursos através de convênio, em parcela única, mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As despesas autorizadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

I - 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00-760 - Contribuições, na fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

II - 02.09.02.10.302.1005.2196.4.4.50.42.00-764 - Auxílios, na fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de novembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito